EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o atendimento preferencial ao contador no exercício de sua atividade laboral perante os órgãos do Município, em especial no que se refere à administração tributária e aos órgãos relacionados à regularidade formal das empresas para o exercício de atividade econômica no âmbito do Município de Porto Alegre.

Esta é uma demanda antiga dos contadores, que beneficia todas as partes envolvidas, inclusive o setor empresarial e a própria sociedade como um todo, visto que o contador é responsável pela operacionalização de diversas rotinas empresariais, tratando diretamente com diversos órgãos e repartições públicas de todas as esferas.

Um único profissional contábil, em atendimento, busca soluções para diversos clientes, sendo sua presença em repartições públicas extremamente necessária e recorrente. Com o atendimento priorizado, irá se aprimorar o nível de qualidade da informação dos atendimentos, além de solucionar questões empresariais de modo mais ágil e também incentivar a ida a repartições públicas pelo próprio contador, acarretando ainda mais qualidade em seu trabalho.

Os contadores são dotados de capacitação técnica para calcular e informar a grande parcela dos impostos devidos pelas empresas em geral. Ainda, o profissional contador auxilia o empresário na abertura e regularização formal de grande quinhão da totalidade dos empreendedores. Além das questões relacionadas à abertura das empresas, o contador propicia ao empresário as noções acerca da formalidade inerente à atividade empresarial, dos controles financeiros e patrimoniais, bem como por meio do levantamento das demonstrações contábeis.

Portanto, para conferir maior eficiência relacionada à área da correta arrecadação fiscal, além das informações de natureza econômica, aptas a proporcionar melhorias na política de atendimento ao empreendedorismo gerador de riquezas e de empregos, este Projeto de Lei contribuirá para o melhor desenvolvimento das condições de negócios e da economia no Município de Porto Alegre.

Considerando todas as temáticas onde atua, ou seja, desde a legalização até a baixa do contribuinte, passando por todas as ações decorrentes do dia a dia que são necessários ao pleno funcionamento das atividades do contribuinte, é claro e notório que o contador é um profissional essencial e que deve ser tratado com mais atenção pelo Poder Público.

O contador é a fonte geradora de quase a integralidade dos dados financeiros, econômicos e cadastrais dos contribuintes pessoas jurídicas. A profissão fornece para o Poder Público tais dados e informações, a partir dos quais são geradas as guias de arrecadação municipal, estadual e federal, bem como os dados que alimentam o processo de fiscalização.

Por fim, compreender o papel de relevância do contador para a administração pública resulta na otimização e agilização dos processos do ente público no Município de Porto Alegre.

Diante do exposto, sabendo da relevância do assunto tratado, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

VEREADORA LOURDES SPRENGER

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece atendimento preferencial a contadores nas repartições públicas do Município de Porto Alegre que especifica.**

**Art. 1º**  Fica estabelecido atendimento preferencial aos contadores, quando no exercício de sua atividade profissional e em representação a seus clientes, em repartições públicas do Município de Porto Alegre relacionadas à administração tributária e à regularidade formal de empresas.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, a comprovação da habilitação como contador se dará por meio da identidade profissional ou de certidão emitidas pelo conselho de classe profissional pertinente.

**Art. 2º** O atendimento preferencial de que trata esta Lei dar-se-á pela observação dos seguintes procedimentos, entre outros:

I – atendimento ao contador, sempre que possível em ponto diverso do realizado para o público em geral, em guichê preferencial próprio, ou, não sendo possível, por meio do acesso a atendimento prioritário já existente;

II – atendimento ao contador durante o horário de expediente independentemente de distribuição de senhas;

III – possibilidade de realização de mais de 1 (um) serviço por atendimento; e

IV – possibilidade de protocolo de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TPFL